



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.901-A, DE 2023

(Do Sr. Geraldo Mendes)

Esta Lei declara a cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, Capital Nacional do Wheeling; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relatora: DEP. LUISA CANZIANI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr Deputado GERALDO MENDES)

Apresentação: 09/10/2023 18:20:35.353 - Mesa

PL n.4901/2023

Esta Lei declara a cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, Capital Nacional do Wheeling.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º. É declarada a cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, Capital Nacional do Wheeling.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Evidente, publico e versado na Europa e nos Estados Unidos como Freestyle, o **Wheeling** é uma modalidade esportiva urbana onde se pratica diversas manobras em uma bicicleta ou motocicleta de forma extremamente criativa, fecunda, corajosa e audaz.

Para a execução do esporte, é extremamente necessário, local adequado, informações aos órgãos competentes para a realização de treinos e eventos esportivos, como também espaços físicos amplos para um maior e melhor desempenho do esporte.

O wheeling foi desenvolvido nos Estados Unidos, na década de 1970, pelo californiano Doug Domokos. Conhecido como o “Rei do Wheeling” na época,



* C D 2 3 7 5 6 4 5 3 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

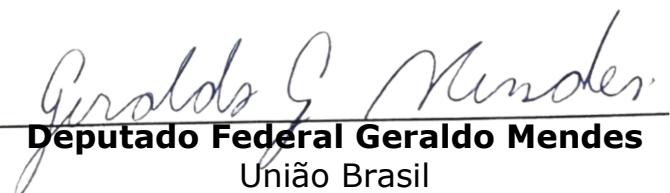
Domokos empinava sua moto, controlando-a com o freio traseiro e exibindo suas habilidades. Segundo Mauro Bobato, a modalidade tem crescido, conquistado públicos e foi homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), passando a ser disputada em campeonatos brasileiros em 2013.

Importante tal lei, pois estimulará o licenciamento de espaços públicos e privados para a prática do esporte. Neles poderão ocorrer treinos, eventos, competições e demais encontros, visando difundir a cultura e incentivar a realização segura de manobras com motocicletas.

Pode ser praticado em motos de qualquer cilindrada, porém, quanto maior a cilindrada do motor da moto, mais difícil será a execução da manobra. Os freios também são muito utilizados, e é a posição da moto que vai definir o sucesso e a segurança dos movimentos.

Em suma, há inúmeras razões, pretextos e motivos apresentados, perante o fomento ao esporte, abordando o modelo normativo brasileiro, de maneira a adaptá-lo à nova realidade esportiva que se apresenta razões estas pelas quais rogo aos nobres para a aprovação do projeto de lei tem tela.

Sala da Sessões, em de de 2023.


Deputado Federal Geraldo Mendes
União Brasil



* C D 2 3 7 5 6 4 5 3 2 0 0 0 *

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.901, DE 2023

Esta Lei declara a cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, Capital Nacional do Wheeling.

Autor: Deputado GERALDO MENDES

Relatora: Deputada LUISA CANZIANI

I - RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 4.901, de 2023, de promover a atenção dos brasileiros, especialmente dos adeptos de esportes radicais, para o wheeling — prática que consiste na realização de manobras de equilíbrio e acrobacias sobre bicicletas ou motocicletas. Para tanto, propõe-se, por meio de lei federal, declarar o Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, como Capital Nacional do Wheeling.

A proposição é de autoria do Deputado Geraldo Mendes, apresentada à Mesa da Câmara dos Deputados em 9 de outubro de 2023. Esta a distribuiu às Comissões de Esporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabendo-lhes decisão terminativa, conforme art. 24, inciso II, do mesmo diploma.

De acordo ainda com o art. 151, inciso III, do RICD, a matéria tramita em regime ordinário.

O Projeto de Lei nº 4.901, de 2023, foi recebido na Comissão do Esporte em 25 de outubro de 2023, tendo como primeiro Relator o Deputado Diego Garcia, que deixou de integrar a Comissão em 2024, antes de apresentar manifestação. O mesmo ocorreu com o segundo Relator designado,



Deputado Beto Richa, que igualmente deixou a Comissão sem se pronunciar sobre a matéria.

Em 25 de março de 2025, fui designada como Relatora da proposição.

Registre-se, por fim, que a proposição não possui apensos nem recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A cidade de São José dos Pinhais é pioneira na organização da prática do wheeling no Estado do Paraná. Foi nesta cidade que se estabeleceu a Federação Paranaense de Wheeling (FPW), fundada em 24 de setembro de 2020.

A FPW foi declarada de utilidade pública municipal por meio de decreto local, reconhecimento que reforça sua relevância institucional e social. Desde então, vem desempenhando papel central na organização de competições e eventos de wheeling em todo o Estado do Paraná.

Destaca-se, ainda, o empenho da Federação na promoção de espaços adequados e seguros para a prática do wheeling, bem como na regulamentação e conscientização para evitar o uso da modalidade em vias públicas, garantindo maior segurança tanto para os praticantes quanto para a população em geral.

Assim, São José dos Pinhais consolidou-se como verdadeiro polo organizacional do wheeling no Paraná, ampliando a visibilidade e o reconhecimento da modalidade no cenário regional e nacional.

Por seus esforços e conquistas já alcançadas, entendemos ser justa a homenagem proposta pelo autor, ao declarar o Município de São José dos Pinhais como “Capital Nacional do Wheeling”.



Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.901, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada LUISA CANZIANI
Relatora

2025-16228

Apresentação: 01/10/2025 12:43:49.997 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 4901/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 3 1 4 4 8 3 0 1 0 0 *





Câmara dos Deputados

Apresentação: 08/10/2025 18:44:43.360 - CESP
PAR 1 CESPO => PL 4901/2023
DAP n 1

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.901, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.901/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luisa Canziani.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz e Helena Lima - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Charles Fernandes, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Nely Aquino, Renildo Calheiros, Airton Faleiro, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Daniel Trzeciak, Defensor Stélio Dener, Luisa Canziani, Ossesio Silva, Roberta Roma e Sargento Gonçalves.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254416284200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro